

Proc. Administrativo 13- 2.680/2026

De: Heloíse A. - SADM - DADM - DIVL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2026 às 09:13:11

Setores envolvidos:

GAB, SADM, SADM - DADM - DIVL, SADM - DFIN - DIVOC, SADM - DFIN - DIVTES, SPURB, PROCJ - DJURL

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 39/2026 - Proc. Adm. 74/2026

Edital.

—

Heloise Resqueti Almeida
Divisão de Licitação e Compras

Anexos:
EDITAL.pdf



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pitangueiras - PR, à Avenida Central, nº 408, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 415/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

- **OBJETO:** Registro de preços, nos moldes da Lei Complementar nº 123/06, para contratação de empresa para eventual realização de manutenções e instalações em ares-condicionados.
- **ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Conforme aviso de licitação.
- **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Após a abertura das propostas.
- ☐ **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 181.137,44 (cento e oitenta e um mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, link de acesso: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

1.1. O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < <https://bllcompras.com/> >, conforme Decreto Municipal nº 4177/2024, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, responsável pelo processamento e julgamento da licitação.

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão seguir os passos a seguir:

1.2.1. **Cadastro do Representante Legal:** no site www.bll.org.br, clicar em FAÇA O SEU CADASTRO na parte central da tela preenchendo todos os dados do Representante Legal. Será necessário informar se o Representante Legal é pessoa Física ou Jurídica, essa informação estará disponível na parte superior do lado esquerdo da tela. Ao lado do campo e-mail haverá um botão ENVIAR CÓDIGO, clicar após preencher o e-mail para receber o código de verificação no e-mail cadastrado;

1.2.2. **Cadastro da Empresa:** Após criar a senha do Representante Legal deverá iniciar o cadastro da empresa preenchendo todos os dados nos devidos campos e, novamente, solicitar o envio de um código, agora para o e-mail da empresa, clicando no botão ENVIAR CÓDIGO. Após inserir o código recebido, selecionar se a empresa é ME/EPP ou não e clicar em CADASTRAR-SE. Ao clicar em cadastrar-se será gerado termo de adesão com os dados da empresa. **Conferir os dados, imprimir e assinar o termo.** Em seguida acessar o site bllcompras.com entrar com o e-mail e senha criados anteriormente e no lado direito da página, clicar no 2º ícone (Documentos Cadastrais) e inserir o **termo assinado e o contrato social** da empresa.

1.2.2.1. O contrato social pode ter certificação digital da Junta Comercial ou ser uma cópia autenticada.

1.2.2.2. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

1.2.3. **Prazo para ativação do cadastro:** Caso todos os documentos estejam informados/anexados corretamente o prazo para a ativação do cadastro da empresa junto a plataforma da BLL será de até **24 horas úteis**. A empresa receberá a validação do cadastro no e-mail informado.

1.2.4. Durante o processo de cadastramento o licitante poderá obter suporte da BLL através do site bll.org.br, ou diretamente no suporte ao fornecedor pelo fone (41) 3097-4600, opção 2 (cadastro), opção 1 (suporte).

1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do **Licitante**, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, provedora do sistema eletrônico, a taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela funcionária do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Aline Sarri Gonçalves Benetolli, Pregoeira; Marcos Marques Mota e He-loise Resqueti Almeida, Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 005/2026.

II - OBJETO



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

2.1. Constitui o objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para eventual realização de manutenções e instalações em ares-condicionados, nos moldes da Lei Complementar nº 123/06.

2.2. O presente certame será realizado através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

III - CONSULTAS AO EDITAL

3.1. As empresas e/ou representantes interessados na presente licitação deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp (regulamentado pela Lei Municipal nº 591/2015, de 10 de set de 2015), no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou no jornal de circulação diária, Folha de Londrina, da Cidade de Londrina/PR, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.2. O envio de qualquer documento, recurso, pedidos de esclarecimento e/ou outras comunicações formais que se fizerem necessárias referentes ao presente processo licitatório, deverão se dar, **preferencialmente**, via protocolo online através do link https://pitangueiras.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&g_id_assunto=3586 ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço www.pitangueiras.pr.gov.br, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto *Licitação ou pessoalmente no endereço – Avenida Central, 408 – Centro – Pitangueiras/PR.*

3.2.1. A abertura de *protocolo online* gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação Pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital:

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- em condições de atender as especificações deste Edital de Licitação;
- que seja constituída nos moldes da Lei Complementar nº 123/06.**

4.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- em consórcio;
- com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.
- empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Órgão, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como subcontratada, quando permitida a subcontratação, de outra Licitante;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- e. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - f. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - g. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - h. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - i. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - j. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5. A observância do disposto nos itens “4.1” e “4.2” é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à BLL, conforme descrito no item 1.2 deste Edital e seus subitens.
- 5.2. A participação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

5.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, preferencialmente via **protocolo online**, conforme item 3.2 e subitem 3.2.1 deste Edital ou pessoalmente, na sede do MUNICÍPIO.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Na data e horário determinados no aviso de licitação, as propostas serão recebidas e abertas. A sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS será realizada conforme data e horário determinado no aviso de licitação, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.5. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS o MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

6.6.1. Finalizada a etapa de lances, o sistema ordenará todos os melhores valores (por ordem de vantajosidade) para que apresentem seus últimos lances finais e fechados. Lembre-se que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance (os melhores serão, então, o autor do menor lance + os demais que estiverem com valores até 10% acima daquele).

6.6.2. Nos 5 min destinados à oferta de proposta/lances fechados, o licitante poderá optar por manter seu último valor ou cobri-lo em um novo e último lance final e fechado.

6.6.3. Se inexistirem lances na etapa de disputa, passados os 5 min, as propostas fechadas serão conhecidas, apurando-se qual delas é a mais vantajosa para a Administração.

VII – DA PROPOSTA

7.1. A empresa deverá apresentar na sua proposta, a **marca e modelo** do item, **quando for o caso**, no site <https://bllcompras.com> considerando o MENOR PREÇO.

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2. A licitante vencedora da fase de lances será convocada para o envio de proposta atualizada, juntamente com os documentos de habilitação.

7.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **proposta por escrito**, conforme Anexo II, ou mediante cadastro no sistema, e deverá(ão) obedecer aos seguintes critérios:

7.2.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.2.2. A marca/modelo do item, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente especificada e estar em conformidade com as informações prestadas na descrição de sua proposta, conforme disposto no item 7.1 deste Edital.

7.2.3. A proposta deverá conter o valor unitário e o valor total.

7.3. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.3.1. Caso a empresa não informe o prazo de validade da proposta na mesma, será considerado o disposto neste edital, sem prejuízo para o certame.

7.4. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.6. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal, inclusive esta, casos apresentados.

7.7. Serão rejeitadas as propostas que:

7.7.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, mesmo após diligência.

7.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

7.7.3. Propostas manifestamente inexequíveis, ou seja, aquelas que apresentem 50% do valor fixado em edital. Neste caso, abrir-se-á diligência a fim de verificar a exequibilidade da proposta, de modo que, se esta não restar comprovada, ensejará a desclassificação da licitante.

7.7.4. Estiverem com preço superior ao Edital em seu lance final.

7.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma que o prazo para envio será de 120 (minutos), contados da autorização do pregoeiro via chat.

9.1.1. O prazo trazido no tópico anterior poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) minutos, manifestadamente pelo pregoeiro, se solicitado pela licitante com a proposta melhor classificada, quando a complexidade dos documentos a serem juntados assim o exigir.

9.2. Se a empresa desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.3. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à:

9.3.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado dos documentos pessoais de seu representante legal;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, inclusive última alteração, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI;

d) Certidão simplificada da Junta Comercial comprovando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou, em substituição da certidão simplificada, **declaração** conforme modelo do **ANEXO VIII**, informando seu enquadramento.

9.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante, na forma da lei.

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2012).

9.3.2.1. Havendo restrição referente à comprovação da regularidade fiscal, nos casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.3.3. Quanto à qualificação técnica:

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, que será através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou entidades privadas, em nome da licitante, que comprove que tenha executado os serviços de características similares às do objeto da presente licitação.

9.3.4. Declarações:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, de que não emprega menores de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de Não Parentesco, de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#), de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – Conforme modelo no [Anexo III](#).

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 – Conforme modelo no Anexo V.

9.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

9.5. Os anexos (declarações e Identificação da Proposta) e outros documentos de emissão por parte da licitante deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.

9.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, a empresa será declarada vencedora, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

9.7. Após a habilitação, poderá a empresa ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.8. Havendo a necessidade do envio de documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via sistema no prazo informado pela pregoeira através do chat, a depender da complexidade do caso.

9.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.

10.1. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

10.1.1. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e deverão ser dirigidas ao Pregoeiro da PREFEITURA, preferencialmente via **protocolo online** conforme item 3.2, e subitem 3.2.1 deste Edital.

10.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser endereçados ao Pregoeiro e devem ser efetuados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, conforme Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente via **protocolo online** conforme item 3.2, e subitem 3.2.1 deste Edital.

10.2.2. Caberá ao Pregoeiro responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

10.3. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS:

10.3.1. Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção na data e horário informado através do chat, sendo-lhe facultado apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

10.3.2. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr da intimação da recorrida, sob pena de preclusão.

10.3.3. Os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob a pena de não serem conhecidos:**

- a) ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) ser devidamente digitalizado, ou assinado eletronicamente, conter razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas (quando assinado fisicamente) e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovado, ou ainda, ser protocolado o documento original, no Setor de Protocolos da PREFEITURA, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras - PR, CEP 86.613-000.

10.3.4. A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

10.3.5. Se a autoridade que praticou o ato que motivou o recurso não reconsiderar a decisão, será o recurso com sua motivação encaminhado a autoridade superior que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para proferir sua decisão (Art. 165, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

10.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.4.1. Não serão conhecidas impugnações, recursos e contrarrazões interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por razões, contrarrazões de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 10.4 e por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto à empresa vencedora, competindo à autoridade superior também homologar o procedimento licitatório.

11.2. Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no Diário Oficial do Município (Disponível no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp) e no sitio eletrônico do MUNICÍPIO (www.pitangueiras.pr.gov.br), competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a empresa vencedora e homologar o procedimento licitatório.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

XII – DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA (quando for o caso)

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do item, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Contrato Administrativo, cuja minuta consta do Anexo IV.

13.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo MUNICÍPIO.

13.3. O Contrato Administrativo deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme o seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

13.4. A critério do MUNICÍPIO, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

13.5. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

13.6. As obrigações da licitante e do Município estarão elencadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

XIV - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO emitirá “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO”, sendo que os prazos para atendimento das entregas são os estipulados no item 15.2 deste Edital.

14.1.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de enviar a mencionada “Autorização de Fornecimento” via e-mail, para o endereço de e-mail devidamente informado pela licitante na plataforma, sendo este endereço entendido como canal oficial de comunicação entre esta Administração e a Contratada.

14.1.2. Quando se fizer necessário a Contratada deverá informar da alteração do e-mail para comunicação, conforme indicado no subitem anterior, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma manter esta Administração atualizada quanto ao canal de comunicação disponível, a qualquer tempo enquanto durar o contrato.

14.2. O não comparecimento da licitante convocada implicará na sua desistência, e o sujeitará às penalidades previstas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste caso, o MUNICÍPIO poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação do pregão, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

XV- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O procedimento licitatório e a prestação dos serviços obedecerão integralmente a Legislação aplicável e disciplinadora: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 (D.O.U de 12/09/90) e demais legislação correlata;

15.2. A Contratante emitirá autorização de serviços e a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada da mesma e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a execução.

15.3. Caso não cumprido as exigências deste Edital, a Licitante Vencedora será comunicada a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, da sua proposta e da Ata de Registro de Preços, sem nenhum ônus para a PREFEITURA.

15.4. O recebimento do objeto será realizado inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e no Contrato Administrativo.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2026 está prevista e indicada no procedimento pelo Departamento competente do MUNICÍPIO, sob o nº:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal

DESP Nº 35 -3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

16.2. A forma, prazo e exigências para pagamentos estarão elencadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

XVII - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo e/ou retirar o documento equivalente, implicará no pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da proposta apresentada.

18.2. Se a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.3. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante Vencedora concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor estimado para fornecimento do objeto entregue com atraso até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 20%** (vinte por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas neste Capítulo, caberá interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo **MUNICÍPIO**, quando for o caso.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é de **R\$ 181.137,44 (cento e oitenta e um mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Descrição do Objeto;

ANEXO II: Identificação da proposta;

ANEXO III: Declaração unificada;

ANEXO IV: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V: Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

19.4. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

19.6. As decisões do Chefe do Executivo Municipal e do Pregoeiro do MUNICÍPIO serão publicadas no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

19.7. A participação de licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o **MUNICÍPIO** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

19.9. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. A detecção, pela Prefeitura, a qualquer tempo durante a utilização do objeto adquirido através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.12. Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.

19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pitangueiras, datado e assinado digitalmente.

Carlos Alexandre Sgorlon
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

1. Descrição

Registro de Preços nos moldes da Lei Complementar nº 123/06, para contratação de empresa para eventual realização de manutenções e instalações em ares-condicionados, conforme descrição abaixo relacionada:

ITEM	SAAE	CÂMARA	QUANT PREF	QUANT TOTAL	DESCRIÇÃO	UNID	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	2	15	80	97	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIO- NADO	UNID	R\$ 566,66	R\$ 54.966,02
2	8	25	150	183	HIGIENIZAÇÃO	UNID	R\$ 216,66	R\$ 39.648,78
3	0	25	50	75	RETIRADA DE AR	UNID	R\$ 183,33	R\$ 13.749,75
4	8	25	120	153	RECARGA DE GÁ	UNID	R\$ 308,33	R\$ 47.174,49
5	10	30	200	240	MANUTENÇÃO	HORA	R\$ 106,66	R\$ 25.598,40
VALOR TOTAL							R\$ 181.137,44	

Valor máximo global: R\$ 181.137,44 (cento e oitenta e um mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.
VALOR TOTAL				R\$

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante: Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Cargo: _____

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bom como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega dos materiais.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

**→ A licitante deverá preencher sua proposta, conforme Capítulo 7 do Edital.
→ Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.**



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____/PR, CPF nº _____, **DECLARA**, que:

- CUMPRE plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.
- tem disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 14.2 do Edital PE-39/2026 do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL PE-39/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- CUMPRE o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome completo do representante da empresa, CPF e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou com aplicação de carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante, que poderá ser manual ou eletrônica.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 74/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /2026

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pitangueiras, situado na Avenida Central, 408 – Centro – Pitangueiras/PR, a PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, a seguir denominado **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 39/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026), resolve, nos termos Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 415/2024 e 417/2024, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes da Lei Complementar nº 123/06, para eventual realização de manutenções e instalações em ares-condicionados, conforme descrições contidas no anexo I do Edital e proposta da empresa vencedora da licitação, conforme indicada nesta Ata, em conformidade com as cláusulas e demais condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços Registro de preços a contratação de empresa para eventual realização de manutenções e instalações em ares-condicionados, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 39/2026 e a proposta da EMPRESA, cujos termos são parte integrante da presente Ata:

1.2. Dados da empresa

1.2.1. Razão social da empresa:

1.2.2. CNPJ:

1.2.3. Endereço (rua, nº, Bairro):

1.2.4. Cidade/UF:

CEP:

1.2.5. E-mail:

1.2.6. Telefone e (whatsapp):

1.3. Dados do Representante

1.3.1. Nome:

1.3.2. RG:

1.3.3. CPF:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global da presente Ata é de R\$ (....).

2.2. Os valores constantes (item 2.1 desta cláusula) constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto, incluindo o frete e todos os custos

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

diretos e indiretos da EMPRESA, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

2.3. A empresa deverá seguir todos os pontos elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a PREFEITURA promover as necessárias negociações junto às EMPRESAS.

3.1.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PREFEITURA deverá:

a) convocar a EMPRESA visando à negociação para *redução* de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a EMPRESA será liberada do compromisso assumido; e

c) convocar as demais EMPRESAS visando igual oportunidade de negociação.

3.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a EMPRESA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

a) liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

3.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.2. Fica facultado a PREFEITURA realizar ampla pesquisa de mercado e outros meios considerados pertinentes para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela EMPRESA.

3.3. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica, contábil e jurídica da PREFEITURA.

3.3.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a EMPRESA não poderá suspender a entrega do objeto e os pagamentos serão realizados pelo preço registrado, sob pena de ser responsabilizada por eventuais prejuízos que vierem a causar ao ente público.

3.3.2. A PREFEITURA deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o preço se mantenha vantajoso para a Administração, conforme previsto no artigo 84 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis depois de enviada a autorização de serviço.

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

5.1.1 Em caso de atraso injustificado, ou justificado, mas não aceito pela Secretaria responsável do pedido, serão aplicadas as sanções previstas em lei.

5.2. A prestação de serviços ocorrerá de maneira parcelada, conforme necessidade do órgão solicitante, mediante a Autorização de Fornecimento, ficando a vencedora obrigada também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado na Autorização de Fornecimento;

5.4. O MUNICÍPIO não estará obrigada a adquirir o objeto das EMPRESAS desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.5. Dentro do período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o MUNICÍPIO emitirá “AUTORIZAÇÃO DE COMPRA” e a EMPRESA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirá-la. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela EMPRESA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.5.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de enviar a convocação para retirada da “Autorização de Compra” via *e-mail* ou pelo correio ou por carta com aviso de recebimento (“AR”). Nesse último caso, o prazo mencionado no “item 5.5” desta Cláusula será contado a partir do recebimento da correspondência.

5.6. O não comparecimento da EMPRESA convocada implicará na sua desistência, e a sujeitará às penalidades previstas. Neste caso, o MUNICÍPIO poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação.

5.7. A recusa injustificada da EMPRESA em retirar a “AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS” dentro do prazo estabelecido, a sujeitará, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.8 A EMPRESA estará obrigada a atender a todas as ordens “AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS” expedidas durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício de 2026 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente do MUNICÍPIO, sob o nº:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal

DESP Nº 35 -3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

6.1.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

6.3. O recebimento definitivo implica na entrega total do objeto pela EMPRESA, e entrega ao MUNICÍPIO das Notas Fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

6.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela EMPRESA, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

6.5. A EMPRESA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

6.6. Para execução do pagamento de que trata o item 6.2, a EMPRESA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço unitário e total, o nome do **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, CNPJ/MF nº 95.543.427/0001-42, fazendo menção ao processo licitatório e a este instrumento contratual.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.7.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÉTICA

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral,



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES EM CASOS DE FRAUDULÊNCIA E/OU CORRUPÇÃO

8.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.2 Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSPEÇÃO

9.1. Considerando os propósitos das cláusulas Sétima e Oitava, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no capítulo I do título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a EMPRESA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Detentora da Ata de Registro de Preços** concorrido diretamente;
- b) **multa de 10%** (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor estimado para fornecimento do objeto entregues com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) **multa de 20%** (vinte por cento), sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Registro de Preços na forma da lei;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da EMPRESA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao MUNICÍPIO e/ou às unidades de recebimento.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1. Constituem obrigações da EMPRESA:

- b) Executar o objeto em estrita conformidade com este termo;
- e) Executar o objeto a partir do recebimento de “Autorização de Compras”, durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros na execução da Ata;
- g) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
- h) Proceder à execução do objeto, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do MUNICÍPIO por escrito e devidamente fundamentado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições fixadas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem;
- k) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- l) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- n) Atender prontamente às reclamações do MUNICÍPIO, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado com vícios, defeitos ou incorreções;
- o) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações registradas na Ata;
- p) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

12.1. Constituem obrigações da Prefeitura:

- 1. Notificar a Empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;
- a) Efetuar o pagamento na forma estipulada;

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata;
- c) Supervisionar a execução da Ata;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

13.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a EMPRESA:

- a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, poderão ser feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por *e-mail*.

13.4. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

15.1. Fica designado o servidor Paulo Ricardo Rodella para exercer a função de Fiscal. Fica designado o servidor Carlos Alexandre Sgorlon para exercer a função de Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga - PR para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

16.2. As quantidades relacionadas no quadro constante da Cláusula Primeira servem apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do objeto, o preço permanecerá inalterado.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangueiras - PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74B6-DFA1-209A-CA62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL TEIXEIRA (CPF 038.XXX.XXX-40) em 14/08/2026 14:37:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitangueiras.1doc.com.br/verificacao/74B6-DFA1-209A-CA62>